



MUNICÍPIO DE
VISEU

António Henrique

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º CMV-003/2017

Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e
Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos
contratos-programa de desenvolvimento desportivo

Considerando:

As atribuições dos Municípios consagradas no artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre outras, nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento;

As competências da Câmara Municipal previstas no artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, podendo, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como à informação de defesa dos direitos dos cidadãos, podendo, igualmente, deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas;

O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

É celebrado entre

O **MUNICÍPIO DE VISEU**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça da República, 3514-501 Viseu, NIPC 506 697 320, aqui representado por António Joaquim Almeida Henriques, na qualidade de Presidente, adiante designado por MV ou Primeiro Outorgante; e



A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TÊNIS DE MESA** pessoa coletiva de direito privado, com sede em Rua Padre Luís Aparício, n.º 9 – 5º, 1169-120 Lisboa, NIPC 501547584, aqui representado por Pedro Miguel Gaspar Dias Moura, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por Federação ou Segundo Outorgante;

o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª **Objeto**

Através do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por Contrato, o Município de Viseu concede à **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TÊNIS DE MESA**, um apoio financeiro para realização do programa de desenvolvimento desportivo constante de Anexo a este Contrato, do mesmo fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª **Obrigações**

O Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- c) Concluída a realização do programa de desenvolvimento desportivo, enviar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2017, um relatório final sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Viseu;
- d) A não entrega do Relatório Final, referido na cláusula anterior, dentro do prazo estabelecido implicará o imediato cancelamento da última tranche de 10%;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;



- f) Certificar a suas contas nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
- g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Viseu com a designação de "Apoio Institucional";
- h) O não cumprimento pelo Segundo Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo Município de Viseu.

Cláusula 3ª

Prazo de execução

O prazo de execução encontra-se definido no programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Federação.

Cláusula 4ª

Comparticipação financeira

1 – Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, com a despesa de referência de **11.141,87 €**, constante da proposta apresentada pela Entidade, é celebrado um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo no valor de **8.141,87 €**, correspondente a **73 %** da referida despesa, onde se insere uma participação financeira concedida pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante até ao valor de **6.000,00 €**, sendo o restante valor de **2.141,87 €** resultante da isenção do pagamento das taxas de utilização de instalações desportivas e/ou serviços municipais.

O presente apoio visa apoiar a candidatura efetuada pela Federação às seguintes Medidas:

- **6.000,00 €** no âmbito da candidatura à Medida 3 (Apoio à Organização de Atividades Desportivas e Recreativas Pontuais) designadamente na organização do evento **Qualificação para Campeonato da Europa de Ténis de Mesa em Equipas 2017**.

2 — Caso o custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo se revelar inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente cláusula, a participação financeira



a atribuir ao Segundo Outorgante poderá ser reduzida pelo Primeiro Outorgante, aplicando-se ao custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula.

3 — Caso haja lugar à revisão da comparticipação financeira nos termos dos números anteriores, o Segundo Outorgante obriga-se a devolver ao Município de Viseu o montante resultante do diferencial entre as verbas já entregues ao abrigo do presente contrato e a comparticipação financeira apurada.

4 — Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º 30902.

Cláusula 5ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) 90% na data de celebração do CPDD
- b) 10% após entrega e avaliação do Relatório Final definido na alínea c) da cláusula 2ª.

Cláusula 6ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa.

Cláusula 7ª

Revisão do Contrato

O presente Contrato poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 8ª

Mora e incumprimento do Contrato

1 — O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.



2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

4 – O incumprimento, injustificado, do prazo definido na alínea c) da cláusula 2ª do presente contrato-programa, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte do Município de Viseu.

5 – O 1º outorgante reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do relatório final a que se refere a alínea c) do artigo 2º, e comprovada a não aplicação do apoio financeiro concedido ao programa de desenvolvimento desportivo apresentado, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído.

Cláusula 9ª **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato serão submetidos a arbitragem nos termos da lei.

Cláusula 10ª **Entrada em vigor**

O presente Contrato entra em vigor a partir da data da sua publicitação, nas formas previstas nos artigos 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

Viseu, 14 de fevereiro de 2017

MUNICÍPIO DE
VISEU

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TENIS

DE MESA

Aparício 9-5º

169.092.1380



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANEXO

**Programa de Desenvolvimento Desportivo
(Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro)**

Para efeitos do Decreto-Lei n.º 273/2009, consideram-se programas de desenvolvimento desportivo:

- a) Plano regular de acção
- b) - Plano de acção específica
- c) - Projecto de construção
- d) - Iniciativas nos domínios da formação, da documentação, da investigação, das relações com organismos internacionais.

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2017

Federação Portuguesa de Ténis de Mesa

Identificação da Entidade

Programa de Desenvolvimento Desportivo

De acordo com o Decreto-Lei 273/2009, de 1 de Outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos e patrocínios desportivos, por parte do Estado, Regiões Autónomas ou Autarquias Locais carece da celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo entre as partes.

De acordo com o seu artigo 8º, a concessão de apoios mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo tem em vista, nomeadamente, os seguintes objetivos:

- Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;
- Fazer acompanhar a concessão dos apoios por uma avaliação completa dos custos de programa ou projeto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;
- Permitir a intervenção e mútua vinculação de diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo;
- Reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas;
- Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos.

O seu artigo 11º, implica a necessidade das associações e clubes que se proponham à realização de contratos-programa de desenvolvimento desportivo com a autarquia, que estes integrem, no respetivo clausulado ou em anexo ao mesmo, o seu programa de desenvolvimento desportivo objeto dessa participação.

- Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas;
- Os planos de ação específica destinados a promover e divulgar a atividade física e o desporto, a organizar competições com interesse social ou desportivo relevante ou a apoiar a participação de praticantes portugueses em provas internacionais;
- Os projetos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos;
- As iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da atividade física e do desporto, nomeadamente nos domínios da formação, da documentação, da investigação ou das relações com organismos internacionais.

O seu artigo 12º define os elementos que os programas de desenvolvimento desportivo devem conter, assim:

- Descrição e caracterização específica das atividades a realizar;
- Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar;
- Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa;
- Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos;
- Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana, oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições;
- Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades;
- Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver;
- Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo;
- Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção.

2 — Quando o programa tiver em vista a construção de instalações ou equipamentos desportivos deve, ainda, além dos elementos referidos no número anterior, conter a planta da respetiva localização e os estudos prévios ou descrições técnicas necessários à sua apreciação.

3 — Se estiver prevista a participação de terceiras entidades no contrato-programa, devem estas ser igualmente identificadas na proposta, com indicação dos respetivos direitos e obrigações.

No seguimento do articulado no ponto 2 do artigo 9º do DL 273/2009, o formulário apresentado não é aplicável aos patrocínios desportivos.

No sentido de facilitar a elaboração destes programas de desenvolvimento desportivo, a Câmara Municipal de Viseu desenvolveu o presente documento que deverá ser preenchido mediante a candidatura a efetuar e remetido para o Setor de Desporto e Juventude do Município de Viseu.

Luís Henriques

A) Objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo

"O objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo deve ser enquadrado nas várias Modalidades definidas pelo Município de Viseu no âmbito do seu Programa de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo, mencionando a "descrição e caracterização específica das atividades a realizar", tal como definido na alínea a) do ponto 1 do artigo 12º do DL 273/2009. Assinalar com uma cruz (X) a(s) Modalidade(s) a que o Clube se pretende candidatar.

**Modalidade A) Apoio a Atividades Desportivas Esportivas (ANEXO A)
Descrição e Caracterização do Objeto**

**Modalidade B) Apoio a Atividades Desportivas e Recreativas Não Federadas (ANEXO B)
Descrição e Caracterização do Objeto**

**Modalidade C) Apoio e Organização de Atividades Desportivas e Recreativas Pontuais (ANEXO C)
Descrição e Caracterização do Objeto**

A FPTM irá realizar em Viseu 3 Jogos Internacionais a contar para a Qualificação para o Campeonato da Europa de Equipas de 2017. Esta competição é destinada ao escalão absoluto sendo que 2 jogos serão em masculinos e 1 em femininos. Temos contar com a presença de alguns dos melhores atletas europeus e mundiais neste fase fundamental para a qualificação para o Campeonato da Europa.

Modalidade D) Apoio ao Desporto Residual

**Modalidade E) Apoio a Atividades Desportivas Locais por Modalidade (ANEXO D)
Descrição e Caracterização do Objeto**

**Modalidade F) Apoio à Aquisição de Valores, Equipamentos e Serviços (ANEXO E)
Descrição e Caracterização do Objeto**

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2017
Medida 3 | Apoio a Organização de Atividades Desportivas e Recreativas Pontuais

Ativ. C

| | | | |
|--|---|-----|------------|
| Identificação da Entidade | Federação Portuguesa de Ténis de Mesa | | |
| Designação da Atividade/Evento Desportivo | Qualificação para o Campeonato da Europa de Equipas de 2017 | | |
| Data(s) de Realização | 23-01-2017 | e/a | 24-01-2017 |
| Local de Realização | Multiusos de Viseu | | |

Descrição da Atividade/Evento Desportivo

Indicar tipologia do evento, modalidade, género, local, data, equipas/individuais participantes

Estes jogos enquadram-se na Qualificação para o Campeonato da Europa de Equipas de 2017 a realizar no Luxemburgo. Portugal já disputou 2 jornadas em Masculinos e 3 em Femininos. Para esta ronda Portugal irá receber a Ucrânia em masculinos para uma jornada dupla (23 e 24 de janeiro), a Turquia em Femininos para uma jornada simples (24 de janeiro). Uma vez que cada equipa é constituída por 4 atletas, 1 treinador e 1 fisioterapeuta, iremos ter 24 agentes desportivos. Além dos agentes diretamente envolvidos nos encontros teremos 7 árbitros e 2 pessoas responsáveis pela organização.

Objetivos a alcançar com a organização da Atividade/Evento Desportivo

OBJ. 1 Trazer a Portugal, neste caso a Viseu, alguns dos melhores atletas Europeus e Mundiais.

OBJ. 2 Possibilitar aos clubes da ATMD Viseu o contato com as nossas seleções.

OBJ. 3 Divulgar a modalidade junto das Escolas de Viseu de modo a fomentar a prática da nossa modalidade.

OBJ. 4

Indicadores de sucesso para o evento

| | Previstos |
|------------------|-----------|
| Nº Participantes | |
| Nº Espectadores | 1000 |

Transmissões Televisivas do evento

Indicar o canal de TV, o tipo de transmissão, o nome do canal

António Henriques

Manter a Adesão à Atividade, Constituição e Regularização de Instituições Desportivas e Sociais (ANEXO F)
Desenvolvimento de Atividades Desportivas e Sociais

Parque Desportivo de Vila Verde

Parque Desportivo de Vila Verde

B | Calendarização e Prazo Global de execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo

Atividade: Atividades Desportivas e Sociais - 1.º Período
21-01-2017

Atividade: Atividades Desportivas e Sociais - 2.º Período
25-01-2017

C | Observações

O Presidente da Direção
Data



28/12/2016
(Genal)

Luís Henrique

| Descrição Sumária das Despesas | | Despesas Previstas |
|---|--|--------------------|
| Despesas Federativas | | - € |
| Utilização Instalações Desportivas Municipais | | 2.141,87 € |
| Aluguer de Instalações Desportivas Não Municipais | | - € |
| | | € |
| | | € |
| | | € |
| Aquisição Equipamentos e Materiais Desportivos | | 1.000,00 € |
| Deslocações | | 1.200,00 € |
| Alojamentos e Alimentação | | 3.800,00 € |
| Recursos Humanos (Arbitragem, Técnicos, Staff) | | 1.000,00 € |
| Policiamento e Segurança | | - € |
| Seguros | | - € |
| Apoio Médico | | - € |
| Comunicação (Imagem, Promoção, Distribuição) | | - € |
| Prémios / Troféus / Lembranças / Prize Money | | - € |
| Atividades Complementares e de Animação | | - € |
| Licenças (Municipal / SPA) | | - € |
| Outras Transporte de Material | | 2.000,00 € |
| Outras | | - € |
| Outras | | - € |
| Totais | | 11.141,87 € |

| Descrição Sumária das Recetas | | Recetas Previstas |
|-------------------------------|--|--------------------|
| Município | Apoio Financeiro - Município de Viseu | 6.000,00 € |
| | Município de Viseu (isenção, taxas utilização Instalações Desportivas e Serviços Municipais) | 2.141,87 € |
| | Junta de Freguesia de | - € |
| | Outras | - € |
| Espólio | Inscrições Atletas Participantes | - € |
| | Patrocínio | - € |
| | Doativos / Mecenato | - € |
| | Bilheteria | - € |
| | Recetas próprias | - € |
| | Exploração Bar | - € |
| | Apoio Federações ou Associações de Mutualidade | 3.000,00 € |
| | Outras | - € |
| | Outras | - € |
| | Outras | - € |
| Totais | | 11.141,87 € |

Observações

Luís Henrique
 O Presidente da Direção
 Data: 28/12/2017



Sec. Geral